**Modelo de contrato para mobilidade de indivíduos**

[Este modelo é aplicável a atividades de mobilidade individual de aprendentes e pessoal nas áreas do ensino escolar, educação de adultos e ensino e formação profissional. O texto a amarelo são orientações de preenchimento para este modelo de contrato de financiamento. Apague este texto quando o documento estiver concluído. O texto a azul deve ser substituído pelas informações relevantes para cada caso. O conteúdo do modelo estabelece requisitos mínimos e, como tal, não deve ser eliminado. No entanto, a AN pode acrescentar outras disposições, se necessário.]

Setor: Ensino e formação profissional

[Denominação legal da entidade de envio]

Morada: [morada oficial completa]

Contrato N.º: [No formato padrão: 2021-1-PT01-KA12X-VET-000000000]

Tipo de atividade: [use a classificação do tipo de atividade constante no Guia do Programa Erasmus+, por exemplo, “Acompanhamento no local de trabalho (Job shadowing)”]

Número de identificação da mobilidade: [se disponível]

adiante designada por “organização”, representada para efeitos de assinatura deste contrato por [nome e apelido e cargo do representante legal], e

[Nome e apelido do participante]

Data de nascimento:

Morada: [morada oficial completa]

Telefone:

E-mail:

[Os seguintes itens devem ser incluídos para todos os participantes que recebem apoio financeiro do Erasmus+, exceto aqueles a que se aplica o Artigo 3.2. Opção 2.]

Conta bancária para o qual deverá ser feita a transferência da subvenção:

Titular da conta (se diferente do participante):

Nome do banco:

IBAN:

adiante designado por “participante”,

acordam nas Condições Especiais e Anexos abaixo, que são parte integrante deste contrato (“contrato”):

Anexo I:

Acordo de mobilidade/aprendizagem Erasmus+ para [“Missão de ensino ou formação” OU “Acompanhamento no local de trabalho (Job shadowing)” OU “Mobilidade individual de curta duração de formandos EFP” OU “Mobilidade individual de longa duração de formandos EFP”]

OU

Programa e conteúdos de curso estruturado (Cursos e formação estruturada)

Anexo II : Condições gerais

As disposições apresentadas nas Condições Especiais prevalecem sobre as presentes nos anexos.

[Não é obrigatório que o Anexo I a este contrato contenha assinaturas originais: poderão ser aceites cópias digitalizadas das assinaturas bem como assinaturas digitais, desde que respeitem a legislação nacional sobre esta matéria.]

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 A organização deverá dar apoio ao participante para a realização de uma atividade de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+.

1.2 O participante aceita a subvenção ou a provisão de serviços, tal como especificado no Artigo 3, e compromete-se a cumprir a atividade de mobilidade, como descrito no Anexo I.

1.3 As alterações a este contrato de financiamento deverão ser requeridas e acordadas por ambas as partes, através de uma notificação formal por ofício ou por correio eletrónico.

ARTIGO 2 – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA MOBILIDADE

2.1 O contrato entra em vigor aquando da assinatura da última das duas partes.

2.2 O período de mobilidade terá início em [data] e terminará em [data]. A data de início e a data final do período de mobilidade deverão coincidir, respetivamente, com o primeiro dia em que o participante deverá estar presente na organização de acolhimento e com o último dia em que o participante deverá estar presente na organização de acolhimento. Se aplicável, serão acrescentados […] dias de viagem à duração do período de mobilidade e considerados no cálculo do apoio individual.

2.3 A duração total do período de mobilidade não deverá exceder [X dias][para ser preenchido pelo beneficiário de acordo com as regras no Guia do Programa Erasmus+].

2.4 O participante pode apresentar qualquer pedido de prolongamento do período de mobilidade dentro do limite estipulado no Artigo 2.3. Se a organização aprovar o prolongamento da duração do período de mobilidade, o contrato deverá ser alterado em conformidade.

ARTIGO 3 – SUBVENÇÃO

3.1 A subvenção é calculada segundo as regras de financiamento indicadas no Guia do Programa Erasmus+.

3.2 O participante receberá uma subvenção dos fundos Erasmus+ da UE para […] dias [o número de dias deve ser igual à duração do período de mobilidade física mais os dias de viagem; se o participante não vai receber apoio financeiro para uma parte ou para a totalidade do período de mobilidade, este número de dias deve ser ajustado em conformidade].

3.3 O valor total da subvenção para o período de mobilidade é de […] EUR.

3.4 [A organização deverá escolher uma das seguintes opções:]

[Opção 1]

A organização deverá transferir para o participante o apoio necessário sob a forma de subvenção no valor total especificado no Artigo 3.3.

[Opção 2]

A organização deverá facultar ao participante o apoio necessário sob a forma de provisão direta dos serviços necessários. A organização deverá assegurar que a provisão direta de serviços cumpre os níveis de qualidade e segurança necessários.

[Opção 3]

A organização deverá transferir para o participante o apoio necessário sob a forma de subvenção no valor de […] EUR para [viagem/apoio individual/apoio linguístico/propinas/apoio à inclusão] e facultar apoio sob a forma de provisão direta para [viagem/apoio individual/apoio linguístico/propinas/apoio à inclusão]. A organização deverá assegurar que a provisão direta de serviços cumpre os níveis de qualidade e segurança necessários.

3.5 O reembolso dos custos incorridos com o apoio à inclusão, quando aplicável, será baseado nos documentos comprovativos facultados pelo participante.

3.6 A subvenção não poderá ser utilizada para cobrir custos com ações já financiadas por fundos da União.

3.7 Sem prejuízo do Artigo 3.6, a subvenção é compatível com qualquer outra fonte de financiamento. No caso da mobilidade de aprendentes, isso inclui as receitas que o participante poderá receber trabalhando para além dos seus estudos/estágio desde que realize as atividades previstas no Anexo I.

ARTIGO 4 – MODALIDADES DE PAGAMENTO [Apenas se for selecionada a Opção 1 ou 3 do Artigo 3.4.]

4.1 No prazo máximo de 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato por ambas as partes, ou após recibo de confirmação da sua receção, e nunca depois da data de início do período de mobilidade conforme especificado no Artigo 2.2, deverá ser feito um adiantamento ao participante, correspondente a [Organização de envio escolhe um valor entre 50% e 100%] do montante estipulado no Artigo 3. Caso o participante não tenha fornecido os documentos de apoio atempadamente, de acordo com a calendarização da organização de envio, pode ser aceite, excecionalmente, o pagamento posterior do adiantamento, baseado em razões justificadas.

4.2 Se o pagamento ao abrigo do Artigo 4.1 for inferior a 100% da subvenção, a submissão do relatório online pelo participante deverá ser considerada como o pedido de pagamento do balanço da subvenção. A organização terá 45 dias consecutivos para efetuar o pagamento deste balanço ou emitir uma ordem de cobrança no caso de um reembolso.

ARTIGO 5– SEGURO

5.1 A organização deve certificar-se de que o participante dispõe de uma cobertura de seguro adequada, fornecendo ela própria o seguro ou estabelecendo um acordo com a organização de acolhimento para que esta forneça o seguro, ou ainda dando ao participante as informações e apoio relevantes para a contratação de um seguro por conta própria. [Caso a organização de acolhimento seja identificada como a parte responsável no Artigo 5.3, deve ser anexado a este contrato um documento específico definindo as condições da prestação do seguro e incluindo o consentimento da organização de acolhimento.]

5.2 A cobertura do seguro deve incluir, no mínimo, um seguro de saúde, um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes. [No caso de mobilidade intracomunitária, o seguro nacional de saúde do participante incluirá uma cobertura básica durante a sua estadia noutro país da UE através do Cartão Europeu de Seguro de Doença. No entanto, esta cobertura pode não ser suficiente para todas as situações, por exemplo em caso de repatriamento ou intervenção médica especial, ou em caso de mobilidade internacional. Nesse caso, pode ser necessário um seguro de saúde privado complementar. Os seguros de responsabilidade civil e acidentes cobrem danos causados ​​pelo participante ou ao participante durante sua estadia no estrangeiro. Diferentes regulamentações desses seguros estão em vigor em diferentes países e os participantes correm o risco de não estarem abrangidos por coberturas padrão, por exemplo, se não forem considerados funcionários ou não estiverem formalmente inscritos na organização de acolhimento. Para além do supracitado, recomenda-se um seguro contra perda ou roubo de documentos, passagens e bagagens. A Agência Nacional pode alterar o Artigo 5.2 se houver justificação para adaptar os requisitos padrão ao contexto nacional.]

[Recomenda-se incluir também a seguinte informação:][Companhia(s) de seguros, número do seguro e apólice de seguro]

5.3 A parte responsável pela contratação da cobertura do seguro é: [a organização OU o participante OU a organização de acolhimento] [No caso de seguros separados, as partes responsáveis podem ser diferentes e serão listadas aqui de acordo com suas respetivas responsabilidades.]

ARTIGO 6 – APOIO LINGUÍSTICO ONLINE [Aplicável apenas para mobilidades EFP (VET) para as quais a principal língua de formação ou trabalho seja alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, gaélico irlandês, italiano, grego, húngaro, inglês, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno ou sueco (ou outros idiomas logo que estejam disponíveis na ferramenta Apoio Linguístico Online [OLS]), com exceção para falantes nativos.]

6.1. O participante tem de realizar a avaliação linguística OLS antes do período de mobilidade.

6.2 [Aplicável apenas a participantes que frequentem um curso de língua OLS.] O participante deve frequentar o curso de línguas OLS, começando logo que tenha acesso e aproveitando ao máximo o serviço. O participante deverá informar imediatamente a organização caso não possa realizar o curso, antes de aceder.

ARTIGO 7 – RELATÓRIO FINAL DE PARTICIPANTE (EU SURVEY)

7.1. O participante preencherá e submeterá um relatório online (EU Survey) depois do período de mobilidade no estrangeiro no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a receção do convite para o preencher. Os participantes que não preencherem e submeterem o relatório online (EU Survey) poderão ter de reembolsar a subvenção recebida total ou parcialmente, a pedido da organização.

7.2 Pode ser enviado ao participante um relatório online complementar que permita um reporte completo de questões de reconhecimento.

ARTIGO 8 – PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A organização deve fornecer aos participantes a declaração de privacidade relevante para o tratamento dos seus dados pessoais antes de estes serem codificados nos sistemas eletrónicos de gestão das mobilidades Erasmus+.

<https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc/index/privacy-statement>

ARTIGO 9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1 O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.

9.2 O tribunal competente designado de acordo com a legislação nacional aplicável terá a competência exclusiva para dirimir quaisquer litígios entre a organização e o participante, no que respeita à interpretação, aplicação e legitimidade do presente contrato, no caso de o respetivo diferendo não poder ser resolvido amigavelmente.

ASSINATURAS

Pelo participante Pela organização

[nome próprio / apelido(s)] [nome próprio / apelido(s) / função]

[assinatura] [assinatura]

[local], [data] [local], [data]

**Anexo I**

[Anexar o documento indicado, de acordo com o tipo de mobilidade:

**MOBILIDADE INDIVIDUAL DE FORMANDOS**

* Learning Agreement (Templ 1\_Learn agreement LEARNER)

**MOBILIDADE INDIVIDUAL DE PESSOAL EDUCATIVO**

1. **Curso estruturado ou formação**

* Programa do curso estruturado ou da atividade (não é necessário learning agreement)

1. **Acompanhamento no local de trabalho (Job shadowing)**

* Templ 1\_Learn agreement STAFF

1. **Missão de Ensino ou de Formação**

* Templ 1\_Learn agreement STAFF

**PERITO CONVIDADO**

* Templ 3\_Learn progr invited expert**]**

**Anexo II**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1: Responsabilidade**

Cada uma das partes contratantes exonera a outra de qualquer responsabilidade civil relativa a danos ou prejuízos causados a si ou ao seu pessoal, resultantes das atividades que são objeto do presente contrato, desde que os referidos danos ou prejuízos não resultem de conduta grave e deliberada da outra parte ou do seu pessoal.

A Agência Nacional portuguesa, a Comissão Europeia ou o pessoal que as constitui, não poderão, em caso algum, ser responsabilizados por eventuais danos de qualquer natureza causados durante a execução do período de mobilidade. Consequentemente, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia não aceitarão qualquer pedido de indemnização ou reembolso acompanhados deste tipo de reclamação.

**Artigo 2: Resolução do Contrato**

O não cumprimento, por parte do participante, de qualquer uma das obrigações emanadas do presente contrato, e sem prejuízo das consequências previstas na lei aplicável, confere à organização plenos poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências, se o participante não realizar qualquer ação no prazo de um mês após receção da notificação por correio registado.

**Artigo 3: Reembolso**

O apoio financeiro ou parte dele será recuperado pela organização de envio se o participante não cumprir os termos do acordo. Se o participante cessar o contrato antes do fim do período contratual, terá de proceder ao reembolso do montante de subvenção já pago, exceto se acordado de forma diferente com a organização de envio. Esta última situação deverá ser comunicada pela organização de envio à Agência Nacional e aceite por esta.

**Artigo 4: Proteção de Dados**

Quaisquer dados pessoais mencionados no contrato serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1725/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a proteção de indivíduos e relativo ao processamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e o livre tratamento de tais informações. A organização de envio, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia podem utilizar informações desta natureza quando diretamente relacionadas com a execução e acompanhamento do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de fornecer os dados aos órgãos responsáveis pela inspeção e auditoria, de acordo com a legislação comunitária**[[1]](#footnote-2)** [Tribunal de Contas ou Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF)].

O participante pode, mediante um pedido escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer informações erradas ou incompletas. O participante deve dirigir quaisquer questões sobre o tratamento dos seus dados pessoais à organização de envio e/ou à Agência Nacional. O participante pode apresentar uma reclamação contra o tratamento dos seus dados pessoais junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, no que respeita a utilização dos dados pela Comissão Europeia.

**Artigo 5: Controlos e Auditorias**

As partes contratantes comprometem-se a fornecer toda e qualquer informação detalhada, solicitada pela Comissão Europeia, pela Agência Nacional portuguesa ou por qualquer outro órgão externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela Agência Nacional portuguesa, com o objetivo de verificar se o período de mobilidade e os termos do contrato estão a ser ou foram devidamente implementados

1. Pode consultar aqui informação adicional sobre o objetivo do processamento dos seus dados pessoais, os dados recolhidos, quem tem acesso aos mesmos e como são protegidos: <https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/specific-privacy-statement_en> [↑](#footnote-ref-2)